



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Lei nº 40/2024

Dispõe sobre o respeito ao uso do nome social de forma póstuma nas lápides e nos documentos de travestis, transexuais e transgêneros, e das outras providências.

Art. 1º Fica assegurado o reconhecimento do nome social em consonância com a identidade de gênero de pessoas trans e travestis nas lápides de seus túmulos e jazigos, bem como nos demais documentos relacionados ao fato, mesmo quando distinto daquele constante dos documentos de identidade civil.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se o reconhecimento dos usos do nome social assegurados no Decreto federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 55.588/2010, e na ADI 4275/21 do STF.

§ 2º Considera-se a expressão pessoas trans como sinônimo de travestis, mulheres transexuais, homens trans e demais pessoas trans.

§ 3º Compreende-se como identidade de gênero a dimensão da identidade de uma pessoa determinada por autodenominação que diz respeito à forma como se identifica e se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos de sepultura, cremação, tanatopraxia e quaisquer atos ficam autorizadas a adotar o nome social de pessoas trans.

§ 1ª Nas lápides e jazigo constará apenas o nome social.

§ 2º E vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas transexuais na forma escrita ou verbal em documentos ou procedimentos públicos relacionados no que trata essa legislação.

§ 3º A família da pessoa transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social nas lápides, na certidão de óbito e nos registros dos sistemas de informação dos locais responsáveis pelo sepultamento, cremação e tanatopraxia.

§ 4º A solicitação de inclusão de nome social de que trata esta Lei é vedada no caso de pessoas trans que, ainda em vida, tenham realizado retificação do registro civil.

Art. 3º Durante as cerimônias de velório e no sepultamento ou cremação, fica assegurado além do respeito ao nome social o respeito a identidade de gênero e, portanto, a aparência pessoal e vestimentas utilizadas pela pessoa transexual ao final de sua vida.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei será apurado em sede de processo administrativo disciplinar.

PROTÓCOLO 1060/2024 - 29/01/2024 11:12 - PROCESSO 49/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 29 de janeiro de 2024.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 1060/2024 - 29/01/2024 11:12 - PROCESSO 49/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que dispõe sobre o respeito ao uso do nome social de forma póstuma nas lápides e nos documentos de travestis, transexuais e transgêneros é um marco importante na garantia dos direitos e da dignidade dessas pessoas. Através desse projeto, torna-se assegurado o reconhecimento do nome social em consonância com a identidade de gênero em seus túmulos e jazigos, bem como em outros documentos relacionados.

É preciso destacar que essa conquista não se limita apenas ao aspecto simbólico, mas tem implicações práticas e emocionais significativas. Ao permitir que o nome social seja utilizado no legado deixado pelas pessoas trans e travestis, estamos reconhecendo suas identidades e respeitando suas vivências, mesmo após o fim de suas vidas. Essa medida visa promover a inclusão e o respeito à diversidade, fortalecendo a luta contra a discriminação e o preconceito. Ao reconhecer e valorizar a identidade de gênero, mesmo que divergente dos documentos de identidade civil, estamos construindo uma sociedade mais justa e igualitária. Portanto, é fundamental que esse projeto seja apoiado e implementado, garantindo assim o direito ao nome social também após a morte, promovendo um avanço significativo no reconhecimento dos direitos humanos fundamentais.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 29 de janeiro de 2024.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 1060/2024 - 29/01/2024 11:12 - PROCESSO 49/2024